

## CONCLUSÃO

A tradição republicana em muito pode contribuir para a construção de uma prática constitucional democrática. Ao trabalhar com o ideal de liberdade como não-dominação, o republicanismo não faz opção entre o indivíduo e o grupo. A liberdade republicana protege o indivíduo na medida em que prescreve o direito individual de não ser escravizado e, na mesma medida, protege o grupo porque entende a liberdade como um status que só pode ser compartilhado no grupo.

Essa noção de liberdade como um direito individual que é ao mesmo tempo um bem-comum pode servir como fundamento para uma prática constitucional que não faça opção entre o pluralismo ligado às concepções individuais acerca do bem e o pluralismo ligado às realizações éticas ligadas aos grupos sociais.

Da mesma forma que o republicanismo, Habermas também pensa o indivíduo inserido no grupo ou, em outras palavras, a subjetividade na intersubjetividade, de modo que sua ética procedimental não faz opção entre o pluralismo ligado ao indivíduo e o pluralismo ligado aos grupos sociais.

Ao englobar as duas noções do pluralismo, Habermas propõe um modelo normativo que tenta superar a tensão entre autonomia privada e autonomia pública – liberdade e igualdade – afirmando a co-originariade de ambas. O republicanismo, por sua vez, ao defender o direito individual de não sofrer interferências arbitrárias protege a autonomia privada, mas ao associar a liberdade necessariamente com a participação democrática, protege, da mesma forma, a autonomia pública.

Um ato não é arbitrário, para Pettit, e, portanto, não fere a liberdade, quando leva em conta a opinião do afetado. Para Habermas, podem pleitear legitimidade as normas capazes de ter o assentimento de seus ofendidos na

qualidade de participantes de um procedimento discursivo. Então a não-arbitrariedade do direito está para o republicanismo ligada à opinião dos atingidos por suas normas e a legitimidade do direito em Habermas está ligada ao assentimento dos atingidos.

Por tudo, pode-se afirmar que não há como se fazer opção entre as autonomias privada e pública sem que com isso fiquem dominados os indivíduos ou os grupos. Da mesma forma, é na autolegislação de civis que fica resolvida a tensão entre as autonomias privada e pública e ficam garantidas a não-arbitrariedade do direito – a liberdade republicana – e a legitimidade das normas jurídicas. Esses pontos comuns entre a tradição republicana e a proposta de direito de Habermas permitem que se lance um olhar republicano sobre a teoria desse filósofo.

A conexão entre a tradição republicana e a ética discursiva habermasiana permite a construção de projetos de direito e democracia que possam trabalhar com as necessidades das sociedades multiculturais sem que seja necessário abandonar de vez o projeto moderno de libertação dos indivíduos.